EMENDA À L.O.M. N.º 031 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dá nova redação ao caput do art. 168 e seu § 1.º, revogando o § 6.º da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e promulga a seguinte

E M E N D A:

Art. 1.º - Fica revogada a Emenda nº 029, de 14/12/2004 à Lei Orgânica do Município, passando o caput do Art. 168 e § 1.º , a ter a seguinte redação:

"Art. 168 – Ao servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo que tenha permanecido no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, por período igual ou superior a 8 (oito) anos ininterruptos, ou períodos vários cuja soma seja igual ou superior a 10 (dez) anos, é assegurada a incorporação aos seus vencimentos do valor do maior símbolo percebidos dentre os cargos ou funções por ele ocupados, desde que exercido pelo mínimo de 3 (três) anos, sendo símbolo "SM", o equivalente a 60% do subsídio de Secretário Municipal.

§ 1.º - Aplicam-se as disposições do caput aos servidores inativos ou pensionistas que tenham preenchido tais condições.

Art. 2º - Fica revogado o § 6º do Art. 168 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2008.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
1.º Vice-Presidente

CARLOS AUGUSTO B.MOUTINHO
2.º Vice-Presidente

ADRIANO DE ANDRADE FIGUEIRA
1.º Secretário

ANGELA THEODORO DA COSTA
2.º Secretário